



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1.150/2021

Altera a Lei nº 1.072/2017 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário aprovou e submete a sanção do Exmo. Sr. Prefeito do Município, a presente lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1.072/2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:


Parágrafo único: Em situação de emergência ou estado de calamidade pública, em caráter excepcional, fica facultado à Secretaria de Saúde do Município de Abreu e Lima prorrogar por apenas mais 1 (um) período, além daquele previsto na mencionada Lei nº 1072/2017, os contratos previstos na mencionada Lei.

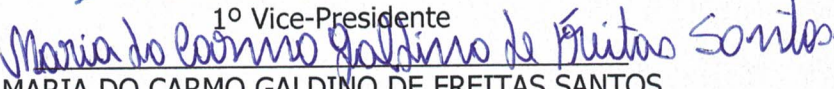
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a data de 01 de março de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Abreu e Lima,

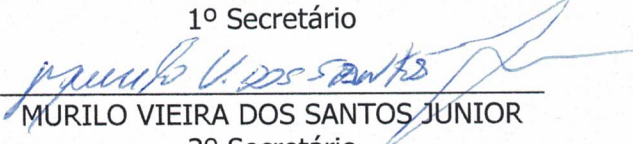
20 de Abril de 2021.


CICERO ZEFERINO DE ANDRADE
Presidente


JAIRO FERREIRA DOMINGOS
1º Vice-Presidente


MARIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS SANTOS
2º Vice-Presidente


RUBENS RODRIGUES DA S. JUNIOR
1º Secretário


MURILO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
2º Secretário